

## **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

### **PROJETO DE LEI Nº 11.045, DE 2018**

Apensado: PL nº 1.775/2019

Estabelece a Semana Nacional de  
Conscientização Sobre as Doenças  
Negligenciadas.

**Autor:** Deputado CARLOS HENRIQUE  
GAGUIM

**Relator:** Deputado ANTONIO BRITO

### **I - RELATÓRIO**

O presente projeto de lei institui a Semana nacional de conscientização sobre as doenças negligenciadas – e que se realizará na semana que englobar o dia 14 de abril – e delega ao Regulamento a definição das doenças que serão assim classificadas e das ações a serem tomadas na ocasião.

Encontra-se apensado a esta proposição o Projeto de Lei nº 1.775, de 2019, de autoria da Deputada Benedita da Silva, que “Institui a Semana Nacional de Conscientização Sobre as Doenças negligenciadas”, com texto idêntico ao do projeto principal.

Nas exposições de motivos dos projetos, ambos os autores relatam a grande prevalência de doenças tropicais negligenciadas e o alto número de óbitos delas decorrentes. Pretendem, com a iniciativa, colocar em relevo a questão, com o fim de se promoverem debates e, conseqüentemente, pesquisas que possam minorar o sofrimento por elas causado.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas aos projetos.

Esta Comissão de Seguridade Social e Família será a única a se pronunciar a respeito do mérito da proposição, que dispensa a apreciação do Plenário, por ter caráter conclusivo nas comissões. Em seguida, será apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a respeito da sua constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Cabe a este Colegiado a análise da proposição do ponto de vista sanitário e quanto ao mérito. Eventuais ponderações acerca da redação ou da técnica legislativa deverão ser apontadas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Os dois autores se destacam nesta Casa por sua preocupação para com as populações mais sofridas de nossa sociedade, que são exatamente aquelas mais suscetíveis às doenças negligenciadas. Trata-se de doenças que acometem principalmente os excluídos, que pouco acesso têm ao saneamento básico, às vacinas e aos tratamentos disponíveis.

Em 2013 tivemos uma subcomissão nesta CSSF que trabalhou o tema – a Subcomissão especial destinada a analisar e diagnosticar a situação em que se encontram as políticas de governo relacionadas às doenças determinadas pela pobreza, cujos trabalhos tive a honra de relatar. Constatamos que, no Brasil, coexistem padrões distintos de morbimortalidade: temos alta prevalência de doenças crônico-degenerativas, que convivem com a persistência ou o recrudescimento de doenças transmissíveis, como a tuberculose, malária, hanseníase e leishmanioses, além da reintrodução de doenças como dengue e cólera.

Identificamos, ao longo dos trabalhos da subcomissão, “complexa teia de relações que fazem do adoecimento, mais que um fenômeno biológico, um fato social”. As doenças se concentravam especialmente nos locais mais carentes, sem infraestrutura e à margem dos serviços públicos. Restou clara a necessidade de articulação entre as áreas de saúde e de assistência social.

A tuberculose e a hanseníase, por exemplo, foram as moléstias que, à época, se apresentaram com maior expressão entre aquelas por nós estudadas. Considerando as dificuldades inerentes ao seu tratamento, que dura seis meses, propusemos fosse concedido algum tipo de benefício que incentivasse a adesão dos pacientes à terapêutica. Como essa, outras sugestões nasceram de nossos trabalhos.

Infelizmente, todavia, parece que os padrões então identificados ainda se mantêm em nossa realidade atual. Urge, portanto, que as doenças negligenciadas ocupem local de destaque em nossa agenda, para que ações de controle sejam levadas a cabo.

Nesse contexto, as proposições ora em tela se mostram inequivocamente adequadas e oportunas. Seu mérito é louvável e merecem ser aprovadas. No entanto, em face da impossibilidade regimental de se aprovarem as duas proposições concomitantemente, apresentamos substitutivo que as contempla.

Assim, o voto é pela aprovação dos Projetos de Lei nº 11.054, de 2018, e 1.775, de 2019, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em        de        de 2019.

Deputado ANTONIO BRITO  
Relator

## **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 11.045, DE 2018**

Apensado: PL nº 1.775/2019

Institui a Semana Nacional de  
Conscientização Sobre as Doenças  
Negligenciadas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana Nacional de Conscientização Sobre as Doenças Negligenciadas, a ser realizada anualmente na semana que englobar o dia 14 de abril.

Parágrafo único: Regulamento disporá sobre as doenças que serão classificadas como negligenciadas e as ações que se desenvolverão na Semana Nacional de Conscientização Sobre as Doenças Negligenciadas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em        de        de 2019.

Deputado ANTONIO BRITO  
Relator